

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Contrato de**  
**Locação de**  
**Imóvel**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000  
CEP 84.990.000 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

053

**PROCESSO Nº 086/2016**

**CONTRATO Nº 093/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E JOHANNES  
SALOMONS.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à **DISPENSA Nº 010/2016**, constante no **PROCESSO Nº 086/2016**, de um lado, como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.312.982-4, inscrita no CPF nº 039.419.879-41, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, e, de outro lado, o Senhor **JOHANNES SALOMONS**, holandês, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.678.599-20, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº W037925-9, a seguir denominado **LOCADOR**, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 086/2016**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial, com as seguintes especificações: terreno com 429,00m<sup>2</sup>, ou seja, 13x33m matrícula 3402, contendo uma construção com 135m<sup>2</sup> de área construída: com 05 salas, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 lavanderia, garagem para 04 carros e sacada com vista para Rua Telêmaco Carneiro. Contendo ainda, um agregado com 150m<sup>2</sup> de área construída, dividido por divisórias em 05 salas comerciais e 02 banheiros, com frente para a Rua dos Expedicionários, nº 414 e nº 412 fundos, Bairro Centro, CEP 84.990-000, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000  
CEP 84.990.000 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

054

**3.2.** As lâmpadas e instalações elétricas estão em perfeito estado, à sala comercial onde vai ser instalada a farmácia, todas as portas possuem chaves com suas respectivas cópias.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

**4.1.** O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destina-se ao funcionamento das atividades da Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapoti/PR, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor do aluguel será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do **LOCADOR**, conforme informado no item 6.2 deste contrato.

**5.2.** Os valores serão procedente do Orçamento do Município de Arapoti para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento do aluguel será efetuado em moeda brasileira corrente, **mensalmente**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo **LOCADOR** com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

**6.2.** O pagamento será efetuado por depósito bancário junto ao **Banco Cooperativo Sicredi S/A, nº 748, Agência nº 0753, Conta Corrente nº 300-0**, em benefício de **Johannes Salomons**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; PROGRAMA DE TRABALHO: 1030200042026 – Manutenção do Hospital Municipal; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FONTE DE RECURSOS: 00303 – Saúde - Percentual Vinculado a Recebimento Imposto**, conforme declarado as fls. 10 e 11 dos autos.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000  
CEP 84.990.000 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

055

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos contratantes.

**8.2.** O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no índice oficial, tais como: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada **12 (doze) meses**, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**9.1.1.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de **12 (doze) meses**, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

**9.1.2.** Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado na forma prevista neste contrato.

**9.2.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**9.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**10.1.** O **LOCADOR** fica obrigado:

I – a fornecer ao Fundo Municipal de Saúde, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Fundo Municipal de Saúde o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

056

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000  
CEP 84.990.000 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (se houver), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Fundo Municipal de Saúde tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. O LOCATÁRIO fica obrigado:

- I – a pagar, pontualmente o aluguel do imóvel;
- II – a pagar, pontualmente, as despesas ordinárias de condomínio (se houver), de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- III - levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- V - cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- VI - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18.10.91;
- VII - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.11. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

12.12. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000  
CEP 84.990.000 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br

057

**12.13.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, extinguindo-se no silêncio das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

**13.1.** Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

**13.1.1.** Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

**14.1.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

**15.1.** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**15.2.** Caso o locador ou locatário dissolva o contrato antes do término de sua vigência, não observando ao item anterior dessa cláusula, ficará sujeito a multa de 03 (três) meses do valor mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

I - a inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

II - por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

III - a rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000  
CEP 84.990.000 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27 - SITE: www.arapoti.pr.gov.br

058

IV - em caso de venda do imóvel, bastando o simples aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isentando-se de qualquer multa, e, findo o presente contrato, a relação locatícia extingue-se independentemente de notificação ou aviso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. O Fundo Municipal de Saúde designará a Senhora **XÊNIA GUÉRIOS MORAES DALZOTTO**, matrícula nº 963, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.438.087-0, inscrita no CPF/MF nº 616.999.349-91, para exercer o cargo de Fiscal para o Contrato, conforme determinação legal decorre do artigo 67 do artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93.

18.2. O fiscal deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000  
CEP 84.990.000 - CNPJ nº 09.277.712/0001-27 – SITE: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br)

059

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Os contratantes em comum e recíproco acordo elegem o Foro desta Comarca com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas quaisquer questões atos oriundos do presente instrumento.

E, por assim, estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim.

Arapoti-Pr, em 13 de maio de 2016.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Talita Teixeira Klüppel dos Santos  
-LOCATÁRIO-



**JOHANNES SALOMONS**  
-LOCADOR-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato do*  
*Contrato de*  
*Locação de*  
*Imóvel*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP  
84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**EXTRATO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato n°** 093/2016.

**Dispensa n°** 010/2016.

**Locatário:** Fundo Municipal de Saúde.

**Locador:** Johannes Salomons.

**Objeto:** Locação de imóvel para servir de Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pelo período de 1 (um) ano.

**Dotação Orçamentária:** 1000110302000420263390360000.

**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Prazo de Locação:** 12 (doze) meses.

**Data da Assinatura:** 13/05/2016.

**SALTO DO ITARARÉ**



**MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**Paço Municipal "Prefeito José Odair"**

CNPJ. 76.920.834/0001-87

DECRETO 24/2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente de 2016 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

ISRAEL DOMINGOS, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.01.08.244.0009.2031 – Manutenção do Programa IGDB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte 1717

Reduzido 232

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.01.08.244.0009.2031 – Manutenção do Programa IGDB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.000,00

Fonte 1717

Reduzido 233

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Reduzido 234

Fonte 1717

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 16 de maio de 2016.

ISRAEL DOMINGOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARAPOTI**

LEI Nº 1635/2016

Emenda Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.075,19 em favor da Secretaria Municipal de Saúde para os fins que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$30.075,19 (trinta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme segue.

Unidade Orçamentária	Valor R\$
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10001 - Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0004.1945 - Programa VIGIASUS	
478 - 4480520000 - 00497 - Equipamentos E Material Permanente	30.075,19
<b>Total de Abertura</b>	<b>30.075,19</b>

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no artigo primeiro, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, Excesso de Arrecadação apurado na seguinte Conta Corrente.

Fonte/Descrição/Banco/Conta Corrente	Valor R\$
00497/VIGIASUS/Caixa Econômica Federal/3175.006.000000043-4	30.075,19
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>30.075,19</b>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado.  
Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

LEI Nº 1636/2016

Emenda: Autoriza a renovação do Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, altera a redação do Parágrafo Terceiro, do artigo 1º de Lei nº 1.538/14, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapoti a renovar o convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, consistente em empréstimo, em sistema de rodízio, de um micro-ônibus para ser interligado no transporte de pacientes do SUS para tratamento de saúde fora do Município de Arapoti/PR.

Art. 2º - O Parágrafo Terceiro do Artigo 1º de Lei nº 1.538, de 11 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (inalterado)  
Parágrafo primeiro: (inalterado)  
Parágrafo segundo: (inalterado)

Parágrafo terceiro: O Município pagará a título de tarifa pela utilização do veículo, o valor de R\$ 13.850,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais iguais, cada uma no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscientos e cinquenta reais).

Parágrafo quarto: (inalterado)  
Parágrafo quinto: (inalterado)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado.  
Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

**ARAPOTI**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
RUA PLACÍDIO LETTE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.898-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 78.888.377/0001-31

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Edital de Pregão Presencial nº 024/2016, Processo nº 028/2016.  
Objeto: Aquisição de material permanente, tipo veículo, caminhonete, conforme Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 8048072014/ANDA/CAIXA, Processo nº 0119105-01/2014, de 28/06/2014.  
Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 01/05/2016.  
Abertura dos Envelopes: As 08h30min, 01/08/2016.  
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.  
Valor Máximo: R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil e noventa e oito reais).  
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min (www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br).  
Data Edital: 12/05/2016.  
Luciano Aguiar Rocha  
Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAPOTI - PR**  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.898-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Despacho do Presidente do Fundo Municipal de Saúde De 13/05/2016  
Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016, a favor de:  

Nome	Valor (R\$)
JOHANNES SALOMONS	30.000,00

Objeto: Locação de Imóvel para servir de Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pelo período de 1 (um) ano.  
Tatila Tebrira Klöppel dos Santos  
Presidente do FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAPOTI - PR**  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.898-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO**  
Contrato nº 093/2016.  
Dispensa nº 010/2016.  
Locatário: Fundo Municipal de Saúde.  
Locador: Johannes Salomons.  
Objeto: Locação de Imóvel para servir de Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pelo período de 1 (um) ano.  
Dotação Orçamentária: 1000110302000420263380360000.  
Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Prazo de Locação: 12 (doze) meses.  
Data de Assinatura: 13/05/2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAPOTI - PR**  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.898-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016, para locação de Imóvel para servir de Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pelo período de 1 (um) ano, a favor de: JOHANNES SALOMONS, inscrito no CPF sob o nº 127.878.599-20, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.966/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.966/93.  
Arapoti, 13 de maio de 2016.  
Tatila Tebrira Klöppel dos Santos  
Presidente do FMS

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**

CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário (Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina) toma público que firmou com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em 29 de abril de 2016 Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao protocolo nº 13.326.463-9.

**Café Benetti**  
Café Torrado e Moído

O dia só começa depois de um belo CAFÉ

**43 3569 1034**

Rua Pedro de Castro - 51  
Vila Guarani - Pinhalão - PR

Porque publicar na **FOLHA EXTRA** CAMPOS GERAIS 20% 100% NORTE PIONEIRO

A Folha Extra é o jornal com maior alcance do Norte Pioneiro, abrangendo também os Campos Gerais, além de ser diário. Então não há hora de publicar simultâneas, por que perder tempo esperando 10 dias sendo que você pode ter a sua publicação em mãos já no dia seguinte? Quando for publicar procure a gente.

**Mais rápida e mais vantajosa para você.**

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 16 de maio de 2016.

ISRAEL DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 024/2016.  
Processo nº 028/2016.

Objeto: Aquisição de material permanente, tipo veículo caminhonete, conforme Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 804807/2014/MDA/CAIXA, Processo nº 1019105-01/2014, de 28/08/2014.

Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 01/06/2016.

Abertura dos Envelopes: Às 09h00min, 01/06/2016.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Valor Máximo: R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 12/05/2016.

Luciano Aguiar Rocha  
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI - PR  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP  
84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
De 13/05/2016

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2016, a favor de:

Nome	Valor (R\$)
JOHANNES SALOMONS	30.000,00

Objeto: Locação de imóvel para servir de Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pelo período de 1 (um) ano.

Talita Teixeira Klüppel dos Santos  
Presidente do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI - PR  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP  
84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 010/2016, para locação de imóvel para servir de Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pelo período de 1 (um) ano, a favor de: JOHANNES SALOMONS, inscrito no CPF sob o nº 127.678.599-20, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 13 de maio de 2016.

Talita Teixeira Klüppel dos Santos  
Presidente do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP  
84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 093/2016.

Dispensa nº 010/2016.

Locatário: Fundo Municipal de Saúde.

Locador: Johannes Salomons.

Objeto: Locação de imóvel para servir de Farmácia Municipal e Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pelo período de 1 (um) ano.

Dotação Orçamentária: 1000110302000420263390360000.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 13/05/2016.

Porque publicar na  
**FOLHA EXTRA**

CAMPOS GERAIS

20%

100%

NORTE PIONEIRO

A Folha Extra é o jornal com maior alcance do Norte Pioneiro, abrangendo também os Campos Gerais, além de ser diário. Então na hora de publicar súmulas, por que